

Ofício n. 035/2023

Maceió, 04 de abril de 2023

Ao Ilustríssimo Senhor
Mario César Juca
MD Presidente do SINEPE-SUPERIOR.

O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado de Maceió – SINTEP/AL, representado neste ato administrativo pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dilson Tenório Cavalcante, apresento **PROPOSTA DE MINUTA PARA DATA BASE MARÇO DE 2023** da Convenção Coletiva de Trabalho - SINEPE-SUPERIOR - 2021/2023 (Cláusula Econômica e Cláusulas Sociais, conforme Cláusulas terceira da CCT 2022/2024).

Proposta de reajuste salarial com base do Índice Inflacionário acumulado do período de março de 2022 a fevereiro de 2023 – INPC/IBGE de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete), por cento, observando-se a respectiva data-base. (01 de março de 2023).

O SINTEP REIVINDICA A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A Instituição de Ensino Superior implantará um auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos), reais, mensais para todos os Auxiliares de Administração Escolar, a partir do mês de março de 2023, sem contrapartida do trabalhador, observando-se a respectiva data-base.

PROPOSTA DO SINTEP PARA O AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Fica garantido aos Auxiliares de Administração Escolar que trabalhem no próprio estabelecimento de ensino superior e aos seus dependentes de 1º grau, a título de auxílio educação, desde que sindicalizados, e em dia com a contribuição associativa, desconto de 50%(cinquenta), por cento, nas mensalidades dos cursos de graduação, conforme os seguintes critérios.

Somos Trabalhadores!

Somos Educadores.

§ 1º - A concessão do auxílio educação previsto nessa cláusula está limitada a 20(vinte) bolsas por ano ou 10(dez) a cada semestre, ficando ainda condicionada ao encaminhamento pelo sindicato obreiro, antes do início do período letivo, vigorando até o fim do período letivo.

§ 2º - os cursos Medicina, excepcionalmente, terão descontos limitados a 30%(trinta) por cento em qualquer situação.

§ 3º - será assegurado para o Auxiliar de Administração Escolar desconto de 40%(quarenta por cento) nos cursos de pós-graduação lato-senso.

§ 4º Após 03 (três) mensalidades escolares em atraso, consecutivas ou alternadas, Auxiliar de Administração Escolar perde o benefício ao desconto, exceto no caso de atraso salarial na Instituição de Ensino Superior que trabalha.

O SINTEP REIVINDICA A IMPLANTAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE - A instituição de ensino superior concederá o reembolso-creche para as despesas comprovadamente realizadas com a guarda, vigilância e assistência ao filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, no importe equivalente a 40% (quarenta) por cento do salário mínimo, por mês, às trabalhadoras mães com filhos até 06 (seis) anos de idade.

§ 1º- A documentação exigível da trabalhadora mãe para o recebimento do reembolso-creche será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração anual de próprio punho, firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança;

§ 2º- O reembolso-creche, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito, o salário da trabalhadora;

§3º- O reembolso-creche, nas mesmas condições previstas no caput desta cláusula, também será concedido ao pai solitário, adotivo ou biológico que detenha a guarda judicial do filho

Somos Trabalhadores!
Somos Educadores.

(a), ou que mantenha a criança sob sua dependência econômica e ao pai casado, desde que a esposa ou companheira trabalhe e **NÃO** possua tal benefício;

§4º - O reembolso-creche deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas, pela empregada-mãe, com a mensalidade da creche (Art. 1º, inciso IV da portaria nº 3.296/86);

§5º - Caso a mãe queira deixar seu filho com uma babá, o auxílio-babá será efetuado nas mesmas condições do §4º deste Acordo Coletivo. O auxílio babá não integra o salário de contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária, e está condicionado à comprovação do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada;

§6º - Fica garantido às trabalhadoras, no período de amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações do caput (Ref. PN 06 do TST).

O SINTEP REIVINDICA A IMPLANTAÇÃO DO AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará ao dependente legal, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

Maceió, 23 de março de 2023

Dilson Tenório Cavalcante
Presidente – SINTEP/AL

Somos Trabalhadores!
Somos Educadores.

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A Instituição de Ensino Superior implantará um auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), reais mensais para todos os Auxiliares de Administração Escolar, a partir do mês de março de 2023, sem contrapartida do trabalhador, com retroatividade a março de 2023.

DO REEMBOLSO-CRECHE –

Inserção de Parágrafo Único:

Fica assegurado por prazo indeterminado o benefício do Reembolso Creche para o trabalhador que tiver filho Especial.

DO AUXÍLIO-COMBUSTIVÉL - A Instituição de Ensino Superior ofertará ao trabalhador (a) que não utiliza o dispositivo legal do vale-transporte para sua locomoção, um auxílio-combustível mensal, correspondente ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), reais mensais, podendo a IES descontar o percentual máximo de 6,0% (seis) por cento do salário base do trabalhador.

§1º - A documentação exigível do trabalhador (a) para o recebimento do auxílio combustível será uma cópia do documento: CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO OU MOTOCICLETA, devidamente registrado no DENATRAN e em seu nome;

§ 2º - Caso o trabalhador (a) se desfizer do seu bem móvel (carro ou moto) e não adquirir outro logo em seguida, comprovadamente em seu nome, a IES poderá suspender esse benefício até que ele comprove novamente a aquisição de outro bem móvel.

Plano de Cargos e Salários – Solicitar uma Cópia do Plano atual.

Maceió, 13 de março de 2023

Dilson Tenorio Cavalcante – SINTEP/AL

Robson Rodrigues Câmara – SINTEP/AL

Somos Trabalhadores!
Somos Educadores.